

CONTRATO DE PARCERIA – PROGRAMA AMIGOS CHEVROLET

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás, nº 1.805, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.275.792/0001-50, neste ato representada por seus representantes, doravante denominada “**GMB**”,

ASAclub – Clube de Benefícios ASA, sede Q Scn Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Salas 902 Asa Norte, DF Brasília CEP 70711-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.432.996/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais Ícaro José de Souza Pereira, doravante denominada “**INSTITUIÇÃO AMIGA 1**” e

SINPROFAZ/ Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda, sede SCN Qd. 06, Conjunto A – Edifício Venâncio 3000, Sls: 403, 415 e 416 CEP 70.716-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.711.260/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais José Ernane de Souza Brito, doravante denominada “**INSTITUIÇÃO AMIGA 2**”.

Em conjunto referidas como “Partes”, e qualquer delas, individualmente, como “Parte”; e ambas as instituições denominadas em conjunto “**INSTITUIÇÕES AMIGAS**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROGRAMA

1.1. O Programa “Amigos Chevrolet” (“Programa”) é uma ação de relacionamento e incentivo de vendas voltada exclusivamente para funcionários e/ou beneficiários de empresas, órgãos e/ou entidades selecionadas pela **GMB** (“Empresas Parceiras”).

1.2. O Programa consiste na concessão, pela **GMB**, de desconto aos funcionários e/ou associados (“beneficiários”) das Empresas Parceiras, com a finalidade exclusiva de aquisição de veículos Chevrolet zero quilômetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA



Handwritten signature and initials, possibly representing the representatives of the parties mentioned in the contract.

2.1. A organização e operacionalização do Programa serão realizadas por uma agência especializada, contratada pela **GMB** e informada às **INSTITUIÇÕES AMIGAS** oportunamente (doravante simplesmente **AGÊNCIA**).

2.2. A **GMB** poderá, a qualquer momento, alterar ou substituir a **AGÊNCIA** contratada nos termos da cláusula 2.1 acima, ou ainda eleger **AGÊNCIA** adicional, a qualquer momento, sem qualquer ônus, bastando informar às **INSTITUIÇÕES AMIGAS** sobre tais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA

3.1. O Programa é regulado pelas seguintes regras e condições:

a) O valor do desconto a ser concedido ao beneficiário das **INSTITUIÇÕES AMIGAS** estará representado em carta bônus a ser disponibilizada pela **AGÊNCIA**, nos termos deste Contrato e emitida exclusivamente pela **INSTITUIÇÃO AMIGA 1**;

b) O beneficiário da **INSTITUIÇÃO AMIGA 2** deverá contatar a **INSTITUIÇÃO AMIGA 1** para que esta última emita a carta bônus e demais documentação que se faça necessária.

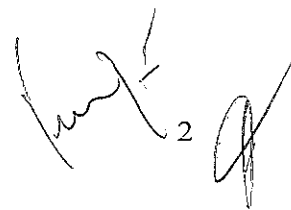
c) A carta bônus somente terá validade para a aquisição de veículos Chevrolet novos (zero quilômetro), nas Concessionárias da Rede Chevrolet localizadas em todo o território nacional;

d) Todos os beneficiários das **INSTITUIÇÕES AMIGAS** têm o direito de receber o benefício do Programa, incluindo os estagiários;

e) A carta bônus somente terá validade mediante a apresentação do comprovante de vínculo do beneficiário com a **INSTITUIÇÃO AMIGA** da qual faz parte (holerite, carteira de associado ou outro documento que comprove a condição do beneficiário). Tal apresentação deverá ser feita no ato da compra e antes da Concessionária Chevrolet realizar o faturamento do veículo, sob pena da não concretização do desconto contido na carta bônus.

f) A carta bônus deverá ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO AMIGA 1** através do site www.amigoschevrolet.com.br, com login e senha previamente fornecidos pela **AGÊNCIA** à **INSTITUIÇÃO AMIGA 1**, que ficará incumbida de repassar a informação aos seus beneficiários e aos beneficiários da **INSTITUIÇÃO AMIGA 2**;

g) A solicitação da carta bônus deverá ser realizada pela **INSTITUIÇÃO AMIGA 1**, que ficará incumbida de acessar o site do Programa, cadastrar o beneficiário e emitir a respectiva carta bônus. A decisão da mecânica de emissão da carta bônus a ser adotada é da **INSTITUIÇÃO AMIGA 1** e deverá ser comunicada à **AGÊNCIA** no ato do fechamento da Parceria;



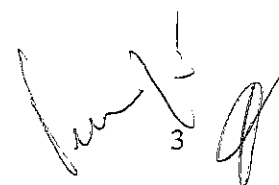
- h) Uma vez emitida, a carta bônus terá a mesma validade da tabela de bônus vigente na data da solicitação;
- i) O valor do desconto pode variar de modelo para modelo e poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento do Programa e variação da tabela de bônus vigente;
- j) No Programa não há obrigatoriedade de concessão de desconto para todos os modelos da linha Chevrolet. A GMB publicará no site www.amigoschevrolet.com.br uma tabela com os veículos participantes do Programa e respectivos descontos;
- k) A concessão da carta bônus é limitada. Cada beneficiário das **INSTITUIÇÕES AMIGAS** poderá adquirir apenas 1 (um) veículo com a utilização da carta bônus a cada 12 (doze) meses;
- l) Para utilizar a carta bônus o beneficiário das **INSTITUIÇÕES AMIGAS** deverá escolher a Concessionária da Rede Chevrolet de sua preferência para efetuar a compra do veículo. Munido de comprovante de vínculo com a respectiva **INSTITUIÇÃO AMIGA** (holerite, carteira de associado, ou outro documento que comprove a condição do beneficiário), após negociar o melhor preço junto à Concessionária, o beneficiário deverá apresentar a carta bônus, que lhe concederá, sobre o preço final negociado, o desconto nela previsto;
- m) O valor do desconto a ser concedido via carta bônus não representa alteração de carga tributária. Dessa forma, os tributos deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA GMB

- 4.1. Neste ato a **GMB** estende às **INSTITUIÇÕES AMIGAS** os benefícios do Programa, possibilitando aos seus beneficiários a aquisição de veículos zero quilômetro da marca Chevrolet, nas condições estabelecidas para o Programa.
- 4.2. A **GMB** obriga-se a fornecer todos os descontos oferecidos nas cartas-bônus emitidas durante a vigência do Programa e que sejam apresentadas dentro do seu respectivo prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES AMIGAS

- 5.1. As **INSTITUIÇÕES AMIGAS** deverão divulgar aos seus respectivos beneficiários, na medida de suas possibilidades, a Parceria ora pactuada.



3

5.2. As **INSTITUIÇÕES AMIGAS** deverão divulgar aos seus beneficiários as informações nos termos e condições definidos pela **GMB**, sendo responsável pelos danos decorrentes de informações equivocadas, incorretas ou contraditórias prestadas, desde que devidamente comprovados, será admitido todo meio de prova previsto em direito.

5.3. Os beneficiários das **INSTITUIÇÕES AMIGAS** serão os únicos responsáveis pelas obrigações contraídas em decorrência da aquisição dos veículos, inclusive pelos pagamentos. Todavia, as **INSTITUIÇÕES AMIGAS** se responsabilizarão pela administração das informações.

5.4. A **INSTITUIÇÃO AMIGA 1** é responsável pela emissão das cartas bônus.

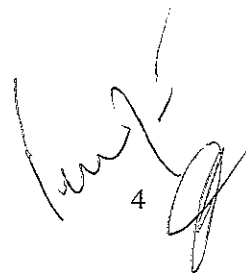
CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

6.1. As Partes declaram e garantem, pelo presente, que observarão todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis no cumprimento deste Contrato. Em particular, as **INSTITUIÇÕES AMIGAS** garantem e se comprometem a cumprir integralmente toda a legislação aplicável, e a fazerem com que seus empregados, diretores, administradores, representantes comerciais ou qualquer pessoa agindo em seu lugar, cumpra integralmente toda a legislação aplicável, inclusive, mas não apenas a Lei Anticorrupção Brasileira, a Lei de Práticas Corruptas Estrangeiras dos Estados Unidos e a Lei Antisuborno do Reino Unido (U.S. Foreign Corrupt Practices Act e UK Bribery Act).

6.2. Por ocasião do disposto na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, as Partes comprometem-se a não oferecer e nem pagar, direta ou indiretamente, muito menos em uma em nome da outra, dinheiro ou qualquer bem de valor a um oficial do governo (incluindo funcionários ou empregados do governo, empresas estatais, organizações internacionais e partidos políticos, assim como candidatos políticos ou outra pessoa atuando oficialmente em nome de uma entidade governamental ou organização internacional), com o propósito de obter uma vantagem comercial para a outra Parte ou mesmo para si e nem, tampouco, para facilitar uma ação governamental.

6.3. As **INSTITUIÇÕES AMIGAS** reconhecem e concordam que, caso a **GMB**, em qualquer época, razoavelmente entenda ter ocorrido o descumprimento, pelas **INSTITUIÇÕES AMIGAS**, das obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.1 e 6.2 acima citadas, ou das obrigações, das leis ou regulamentos aplicáveis, a **GMB** poderá terminar quaisquer relações com as **INSTITUIÇÕES AMIGAS** sem prévio aviso e sem responsabilidade ou obrigação de qualquer tipo para com as **INSTITUIÇÕES AMIGAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



4

- 7.1. Este Contrato não estabelece nenhuma relação de sociedade ou associação entre as Partes, nem tampouco constitui uma parte representante comercial ou representante legal da outra, para qualquer propósito que seja, salvo se expressamente disposto em contrário, e não será atribuída a nenhuma das Partes deste Contrato qualquer obrigação ou responsabilidade no lugar ou em nome da outra. As estipulações contidas no presente Contrato não poderão, ainda, ser interpretadas pelas **INSTITUIÇÕES AMIGAS**, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, como constitutivas de relação empregatícia com a **GMB**, por tratar-se de relação jurídica de natureza comercial e mercantil.
- 7.2. Não haverá contrapartida obrigacional alguma por parte das **INSTITUIÇÕES AMIGAS** à concessão dos descontos mencionados neste termo.
- 7.3. As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e obrigações deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 7.4. Os benefícios oferecidos em decorrência da presente Parceria serão exercidos sem vínculo empregatício entre as Partes.
- 7.5. As Partes só poderão fazer menção à marca ou denominação social de outra Parte em hipóteses diretamente relacionadas ao escopo do presente Contrato.
- 7.6. A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição estabelecida nesta Parceria será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- 7.7. Este contrato tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo, por vontade das Partes.
- 7.8. Não obstante o prazo citado, esta Parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo pela **GMB**, ou por qualquer das **INSTITUIÇÕES AMIGAS**, mediante notificação com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer multa ou indenização, informando a data final e encerramento do Programa ora pactuado. Nessa hipótese serão respeitadas pela **GMB** todas as cartas bônus emitidas antes da data final estabelecida para o Programa, que não estiverem com seu prazo de validade vencido.
- 7.9. O presente contrato substitui imediata e integralmente o contrato anterior eventualmente firmado entre as Partes.
- a) Serão respeitadas pela **GMB** todas as carta-bônus emitidas sob a égide do contrato anterior, desde que não estejam com seu prazo de validade vencido.



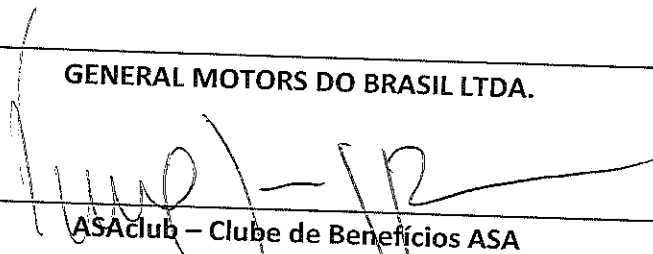
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Caetano do Sul/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente surjam na execução da presente Parceria.

E, por estarem entre si justas e concordes, assinam as Partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 15 de junho 2020.

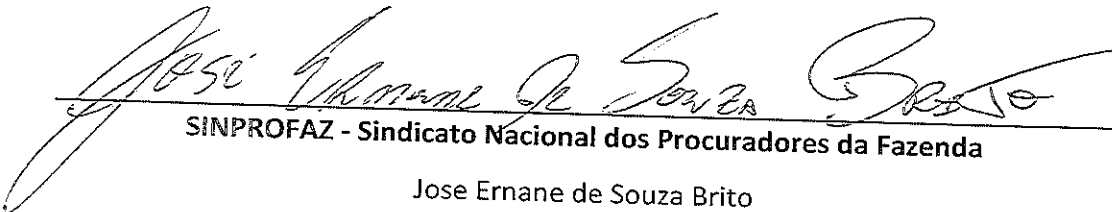
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.



ASAclub – Clube de Benefícios ASA

Ícaro José de Souza Pereira

Diretor de Convênios



SINPROFAZ - Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda

Jose Ernane de Souza Brito

Presidente

Testemunhas:

1. - _____ 2. - _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____